

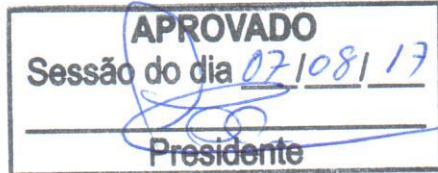


CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

AUTOR: MESA DIRETORA



RESOLUÇÃO Nº. 171 de 07 Agosto de 2017.

SÚMULA: Concede e regulamenta o uso de Notebook disponibilizados pela Câmara de Vereadores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - A Câmara de Vereadores de Cláudia disponibilizará Notebook aos seus vereadores e em exercício do mandato e funcionários da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Notebook será de uso exclusivo do vereador ou funcionário da Câmara, durante a Legislatura vigente, devendo devolvê-lo à Secretaria Geral até o dia 20 de Dezembro, no último ano da legislatura, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

Artigo 2º - Os vereadores e funcionários que se utilizarem deste serviço, serão responsáveis pelo uso e zelo do Notebook

§ 1º – A instalação de novos programas e sua manutenção serão de inteira responsabilidade do usuário, com exceção dos fornecidos pelo Legislativo para melhoria dos trabalhos.

§ 2º - Constitui obrigação do usuário zelar pelo Notebook recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao equipamento e nos demais acessórios.

§ 3º - Em caso de danos ao notebook e acessórios ficará, sua recuperação, ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

§ 4º - O usuário fica isento de despesas de manutenção sobre defeitos de peças da fabrica que ainda estiverem na garantia do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Resolução 171/2017 – Fls. 02

§ 4º - O usuário fica responsável sobre todas as ações que efetuar a partir do Notebook a exemplo acesso a sites, encaminhamento de mensagens, Email, publicações em Facebook, Wats Zap, Skipe ou outras formas de Comunicação.

§ 5º - No ato do recebimento do Notebook o usuário assinará termo de cessão e uso, e no ato da devolução fará a entrega mediante ofício protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Artigo 3º - No caso de extravio, furto ou roubo do Notebook ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - comunicar imediatamente a Secretaria Geral da Câmara de Vereadores;

II - apresentar a Secretaria Geral da Câmara de vereadores, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial;

Artigo 4º - O usuário do Notebook poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores.


Artigo 5º - Ficam os Notebook mantidos no patrimônio da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT.
em 07 de Agosto de 2017.


EBENEZEL DARBY DOS SANTOS
1º Secretário


MARCIEL P. RICARTE
Presidente